

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM

Inclua-se o art. 2º à MPV 919/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A diferença entre o valor do salário mínimo fixado no art. 1º e o valor pago aos empregados no mês de janeiro de 2020 com fundamento no disposto na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, será pago aos empregados, pro rata, considerados os dias efetivamente trabalhados, juntamente com o salário do primeiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” aos segurados do Regime Geral de Previdência Social em gozo de benefício em janeiro de 2020 cujos valores sejam equivalentes ao salário mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

Para fins de assegurar o direito dos trabalhadores, a diferença entre o salário de janeiro e o novo salário mínimo (a partir de fevereiro) deve ser paga pelo empregador, no primeiro mês subsequente ao da vigência da Lei que resultar da MPV 919, calculado proporcionalmente aos dias trabalhados em janeiro de 2020.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/20164.33783-94